

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2001

(Do Senhor Alberto Fraga)

Institui o Sistema Nacional de
Informações sobre Pessoas Procuradas pela
Justiça e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte
redação:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade do poder público
federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de
pessoas procuradas pela Justiça.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda corrige qualquer vício da proposição, pois não
impõe a criação de órgão para a União ou para o Ente Federado e também
não há invasão da competência quanto a regulamentação do dispositivo,
ficando somente no campo das normas gerais de competência da União,
bem como na observância dos princípios constitucionais expressos na Carta
Política, dentre eles o da publicidade.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

**Deputado Coronel Alves
Relator**